

COMUNICADO N.º 001/2010

**ALTERAÇÃO DA DATA-BASE - INPC - SALÁRIO MÍNIMO
STICCP e STICCIPO**

Nos termos da Lei nº 10.192/01, o SINDUSCON-TO e as entidades laborais **STICCP (município de Palmas)** e **STICCIPO (municípios de Aliança do Tocantins, Araguaína, Colinas do Tocantins, Fátima, Guaraí, Gurupi, Paraíso do Tocantins e Porto Nacional)** convencionaram a alteração da data-base para o mês de janeiro.

As entidades sindicais convencionaram em **1º de janeiro de 2010** repassar o índice acumulado do **INPC** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) no período de **1º de julho de 2009 a 31 de dezembro de 2009**.

O **INPC** é utilizado no reajuste salarial dos trabalhadores e o percentual do período é **1,322704629%**.

A Constituição Federal promulgada em 05.10.1988 estabeleceu nos DIREITOS SOCIAIS, no art. 7º, incisos I a XXXIV os direitos mínimos a serem retribuídos aos trabalhadores urbanos e rurais, entre eles o salário mínimo.

A Medida Provisória nº 474/2009, publicada no D.O.U. de 24.12.2009, fixou o salário mínimo em todo território nacional no valor de **R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais)** a partir de **1º de janeiro de 2010**.

Dentro do princípio constitucional, nenhum trabalhador nas funções de **serventes, ajudantes, auxiliar de montagem e auxiliar de cabeamento, da área administrativa e trabalhadores não enquadrados**, da atividade econômica da construção civil (setor da construção civil, setor elétrico e setor de cabeamento estruturado) poderão perceber salário inferior ao valor do **salário mínimo de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais)** a partir de **1º de janeiro de 2010**.

Inicialmente deve-se registrar na CTPS, no Livro de Registro o aumento do **INPC** de **1,322704629%** definido na Convenção Coletiva de Trabalho e a seguir a diferença do salário mínimo.

Nos casos em que a data do término do contrato de trabalho foi no mês de **janeiro de 2010**, o empregador deverá fazer o pagamento complementar do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

O piso salarial da categoria do **STICCP (município de Palmas)** e **STICCIPO (municípios de Aliança do Tocantins, Araguaína, Colinas do Tocantins, Fátima, Guaraí, Gurupi, Paraíso do Tocantins e Porto Nacional)** ficam fixados, a partir de **1º de janeiro de 2010**, nos seguintes valores:

TRABALHADORES DO SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL	
CATEGORIA	VALOR MÊS (R\$)
SERVENTE ou AJUDANTE	475,39 + 34,61 = R\$ 510,00
MEIO-OFICIAL e PROFISSIONAL "A"	642,16
OFICIAL e PROFISSIONAL "B"	809,27
PROFISSIONAL ESPECIALIZADO	916,86
ENCARREGADO	1.079,41
TRABALHADOR DA ÁREA ADMINISTRATIVA, e TRABALHADORES NÃO ENQUADRADOS	Reajuste salarial de 1,322704629% sobre o salário percebido em 31/12/2009.

TRABALHADORES DO SETOR ELÉTRICO	
CATEGORIA	VALOR MÊS (R\$)
AUXILIAR DE MONTAGEM	475,39 + 34,61 = R\$ 510,00
MONTADOR DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO e ELETRICISTA INSTALADOR	642,16
ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO e MOTORISTA	660,46
ENCARREGADO DE EQUIPE	755,48
ENCARREGADO GERAL	874,52
ELETRICISTA DE LINHA VIVA e MONTADOR E LANÇADOR DE CABOS DE LINHA DE TRANSMISSÃO	916,86
LEITURISTA	550,01
TRABALHADOR DA ÁREA ADMINISTRATIVA e TRABALHADORES NÃO ENQUADRADOS	Reajuste salarial de 1,322704629% sobre o salário percebido em 31/12/2009.

TRABALHADORES DO SETOR DE CABEAMENTO ESTRUTURADO	
CATEGORIA	VALOR MÊS (R\$)
AUXILIAR DE CABEAMENTO	475,39 + 34,61 = R\$ 510,00
CABISTA	636,43
TÉCNICO DE CABEAMENTO	1.267,13
TRABALHADOR DA ÁREA ADMINISTRATIVA e TRABALHADORES NÃO ENQUADRADOS	Reajuste salarial de 1,322704629% sobre o salário percebido em 31/12/2009.

SALÁRIO MÍNIMO SINTCIMTO

A Convenção Coletiva de Trabalho celebrada com o **SINTCIMTO** permanece inalterada quanto a data-base de **1º de maio**, apenas a modificação do **PISO SALARIAL** das funções que estão em valores inferiores ao salário mínimo.

O **SINTCIMTO** abrange os municípios de Abreulândia, Aguiarnópolis, Almas, Alvorada, Ananás, Angico, Aparecida do Rio Negro, Aragominas, Araguacema, Araguaçu, Araguanã, Araguatins, Arapoema, Arraias, Augustinópolis, Aurora do Tocantins, Axixá do Tocantins, Babaçulândia, Bandeirantes do Tocantins, Barra do Ouro, Barrolândia, Bernardo Sayão, Bom Jesus do Tocantins, Brasilândia do

Tocantins, Brejinho de Nazaré, Buriti do Tocantins, Cachoeirinha, Campos Lindos, Cariri do Tocantins, Carmolândia, Carrasco Bonito, Caseara, Centenário, Chapada da Natividade, Chapada de Areia, Colméia, Combinado, Conceição do Tocantins, Couto de Magalhães, Cristalândia, Crixás do Tocantins, Darcinópolis, Dianópolis, Divinópolis do Tocantins, Dois Irmãos do Tocantins, Dueré, Esperantina, Figueirópolis, Filadélfia, Formoso do Araguaia, Fortaleza do Tabocão, Goianorte, Goiatins, Ipueiras, Itacajá, Itaguatins, Itapiratins, Itaporã do Tocantins, Jaú do Tocantins, Juarina, Marianópolis do Tocantins, Mateiros, Maurilândia do Tocantins, Miracema do Tocantins, Miranorte, Monte do Carmo, Monte Santo do Tocantins, Muricilândia, Natividade, Nazaré, Nova Olinda, Nova Rosalândia, Novo Acordo, Novo Alegre, Novo Jardim, Oliveira de Fátima, Palmeirante, Palmeiras do Tocantins, Palmeirópolis, Paranã, Pau D'Arco, Pequizeiro, Pindorama do Tocantins, Piraquê, Pium, Ponte Alta do Bom Jesus, Ponte Alta do Tocantins, Porto Alegre do Tocantins, Praia Norte, Presidente Kennedy, Pugmil, Recursolândia, Riachinho, Rio da Conceição, Rio dos Bois, Rio Sono, Sampaio, Sandolândia, Santa Fé do Araguaia, Santa Maria do Tocantins, Santa Rita do Tocantins, Santa Rosa do Tocantins, Santa Tereza do Tocantins, Santa Terezinha do Tocantins, São Bento do Tocantins, São Félix do Tocantins, São Miguel do Tocantins, São Salvador do Tocantins, São Sebastião do Tocantins, São Valério da Natividade, Silvanópolis, Sítio Novo do Tocantins, Sucupira, Taguatinga, Taipas do Tocantins, Talismã, Tocantínia, Tocantinópolis, Tupirama, Tupiratins, Wanderlândia e Xambioá e seus distritos).

O piso salarial da categoria abrangido pelo **SINTCIMTO** fica alterado em razão do salário mínimo nas funções de **serventes, ajudantes, auxiliar de montagem e auxiliar de cabeamento, da área administrativa e trabalhadores não enquadrados**, da atividade econômica da construção civil (setor da construção civil, setor elétrico e setor de cabeamento estruturado), a partir de **1º de janeiro de 2010**, as demais funções permanecem inalteradas, conforme tabela abaixo:

TRABALHADORES DO SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL	
CATEGORIA	VALOR MÊS (R\$)
SERVENTE ou AJUDANTE	510,00
MEIO-OFICIAL e PROFISSIONAL "A"	633,74
OFICIAL e PROFISSIONAL "B"	798,67
PROFISSIONAL ESPECIALIZADO	904,85
ENCARREGADO	1.065,27
TRABALHADOR DA ÁREA ADMINISTRATIVA, e TRABALHADORES NÃO ENQUADRADOS	Assegurado o salário mínimo

TRABALHADORES DO SETOR ELÉTRICO	
CATEGORIA	VALOR MÊS (R\$)
AUXILIAR DE MONTAGEM	510,00
MONTADOR DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO e ELETRICISTA INSTALADOR	633,74
ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO e MOTORISTA	651,81
ENCARREGADO DE EQUIPE	745,58
ENCARREGADO GERAL	863,06
ELETRICISTA DE LINHA VIVA e MONTADOR E LANÇADOR DE CABOS DE LINHA DE TRANSMISSÃO	904,85
LEITURISTA	542,80
TRABALHADOR DA ÁREA ADMINISTRATIVA e TRABALHADORES NÃO ENQUADRADOS	Assegurado o salário mínimo

TRABALHADORES DO SETOR DE CABEAMENTO ESTRUTURADO	
CATEGORIA	VALOR MÊS (R\$)
AUXILIAR DE CABEAMENTO	510,00
CABISTA	628,09
TÉCNICO DE CABEAMENTO	1.250,53
TRABALHADOR DA ÁREA ADMINISTRATIVA e TRABALHADORES NÃO ENQUADRADOS	Assegurado o salário mínimo

O empregador no caso dos pisos salariais que estão abaixo do salário mínimo deve anotar em todas as carteiras de trabalho (CTPS) dos trabalhadores, que o aumento será compensado na futura Convenção Coletiva de Trabalho, com data-base em **1º de maio de 2010** e complementando fazer comunicação individualizada com o ciente do empregado.

A Justiça do Trabalho tem entendimento que descumprimento o parágrafo anterior, será o reajuste como mera liberalidade e impedindo a sua compensação.

Nos casos em que a data do término do contrato de trabalho foi no mês de **janeiro de 2010**, o empregador deverá fazer o pagamento complementar do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.



LUCIANO DE CARVALHO ROCHA
Presidente
SINDUSCON/TO